



# Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.384

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR  
TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMONIO MUNICI  
PAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Lavras, autorizado a alienar terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situa do à Rua Dr. Fernando Haddad, terreno do atual Matadouro Municipal, com área de 3.372,25 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - O produto da alienação referida no artífo ante rior será depositado em agência bancária e em Conta Especial, sendo o mesmo usado para a construção do Novo Matadouro Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci mento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de junho de 1982.

  
Antônio Carlos Marani

Prefeito Municipal